

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001549/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010879/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006661/2015-49  
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, CNPJ n. 03.802.018/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO FARES ;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ n. 03.776.284/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO AREIAS SECCO ;

INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA, CNPJ n. 75.047.399/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO FARES ;

ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP, CNPJ n. 01.273.286/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA , CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA ;

E

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON VIEIRA DE MELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - SALÁRIO DE INGRESSO

Assegurar-se-á um salário de ingresso nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), na concepção da jornada semanal de quarenta e quatro horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado como piso de ingresso ao jovem aprendiz o valor do salário mínimo nacional vigente.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - 2014/2015**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/10/2015**

Sobre os salários dos empregados do **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR** e da **ABESSFI**, praticados no dia 31 de outubro de 2014, **será aplicado o percentual de 7,34% (sete vírgula trinta e quatro por cento), a partir de 1º de novembro de 2014.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O percentual acima declinado alcançará também os valores dos Cargos em Comissão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - 2013/2014**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2013 a 31/10/2014**

Os salários dos empregados do **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR** e da **ABESSFI** serão reajustados em **7% (sete por cento)**, a incidir sobre os salários praticados no dia 31 de outubro de 2013, a partir de 1º de novembro de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente acordo engloba, atende e extingue todos os interesses de atualização salarial de períodos pretéritos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O percentual acima declinado será aplicado sobre a tabela de faixas e níveis salariais para os empregados do quadro funcional (incidindo sobre os salários-base, com as naturais repercussões sobre os títulos que com ele se correlacionem diretamente), valores estes vigentes no mês de outubro de 2013, como já observado. Idêntico benefício alcançará também os valores dos Cargos em Comissão.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Continuarão sendo fornecidos comprovantes de pagamento mensal, mediante acesso ao Portal RH, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS.

#### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA**

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** poderão descontar da remuneração mensal dos empregados as parcelas referentes a/ao:

- a) Mensalidades;
- b) Convênio com farmácias (restrito a medicamentos);
- c) Óticas (restrito à receituário médico);
- d) Cartão SESI;
- e) Prestações de devolução de empréstimos realizados perante à PREVISC - Sistema FIEP, à Associação dos Servidores (ABESSFI) e/ou à Caixa Econômica Federal ou outras entidades conveniadas a qualquer uma das casas do Sistema Fiep;
- f) Mensalidades de seguros;
- g) Plano de saúde;
- h) Vale-refeição ou vale-alimentação;
- i) Custeio do plano de previdência complementar PREVISC - Sistema Fiep;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os referidos descontos deverão ser expressamente autorizados pelos empregados, nos termos do Artigo 462 da CLT e da Súmula 342 do TST.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica estabelecido como opção do empregado, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário no mês de julho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O adiantamento de que trata a presente cláusula será proporcional aos meses trabalhados.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 2014/2015**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/10/2015**

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** esforçar-se-ão por manter auxílio

alimentação aos seus empregados, exclusivamente àqueles que laboram em todos os dias da semana e com jornada de no mínimo 20 horas semanais, nas modalidades de vale refeição ou vale alimentação, totalizando 25 (vinte e cinco) vales por mês, conforme modalidade optada pelo empregado, mediante convênio com empresas que operam no ramo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados cuja jornada semanal seja inferior a declinada no caput ou que não trabalhem em todos os dias da semana, os vales serão fornecidos de acordo com o número de dias trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Referido benefício está de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT (Lei n.º 6.321/76 e Portaria n.º 03/02 do MTE), ficando assegurada a livre adesão dos empregados no que respeita à utilização, ou não, deste benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício em questão possui natureza eminentemente indenizatória, não se caracterizando como salário in natura e não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados que fizerem uso do vale-refeição ou do vale-alimentação contribuirão no percentual mensal de 10% (dez por cento) do valor total dos vales recebidos, por meio de desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para o período de vigência do presente instrumento normativo, ajusta-se que o valor de face do vale alimentação ou do vale refeição será de **R\$ 19,10 (dezenove reais e dez centavos)**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A diferença referente aos meses de novembro e dezembro será efetuada juntamente com o crédito referente ao mês de fevereiro, em 30/01/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 2013/2014**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2013 a 31/10/2014**

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** esforçar-se-ão por manter auxílio alimentação aos seus empregados, nas modalidades de vale refeição ou vale alimentação, no total de 25 (vinte e cinco) vales por mês, conforme modalidade optada pelo empregado, mediante convênio com empresas que operam no ramo, exclusivamente àqueles que laboram em todos os dias da semana e com jornada de no mínimo 20 horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados cuja jornada semanal seja inferior a declinada no caput ou que não trabalhem em todos os dias da semana, os vales serão fornecidos de acordo com o número de dias trabalhados no mês, independente dos feriados que porventura possam coincidir com dia de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Referido benefício está de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT (Lei n.º 6.321/76 e Portaria n.º 03/02 do MTE), ficando assegurada a livre adesão dos empregados no que respeita à utilização, ou não, deste benefício. O benefício em questão possui natureza eminentemente indenizatória, não se caracterizando como salário in natura e não integrando a remuneração do empregado para

qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** os empregados que fizerem uso tanto do vale-refeição como vale-alimentação continuarão contribuindo parcialmente na satisfação dos custos correspondentes, no percentual mensal de 10% (dez por cento) do valor total dos vales recebidos, por meio de desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para o período de vigência do presente instrumento normativo, ajusta-se que o valor de face do vale alimentação ou do vale refeição será de **R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos)**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A diferença referente aos meses de novembro e dezembro será efetuada juntamente com o crédito referente ao mês de fevereiro, em 30/01/2014.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **ABESSFI** esforçar-se-ão por manter plano de saúde e odontológico aos seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O plano de saúde será oferecido aos empregados mediante contrato com empresas de medicina de grupo, enquanto que a assistência odontológica ocorrerá por meio do programa "Cartão SESI".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ambos os benefícios funcionarão em regime de livre adesão dos empregados, que contribuirão parcialmente no custo cobrado pelas empresas prestadoras de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que deixarem de contribuir com a parcela que lhe cabe para manutenção do plano de saúde e/ou odontológico, terão o benefício cancelado por inadimplemento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo **SESI/PR**, **SENAI/PR**, **IEL/PR** e **ABESSFI**, não integrarão a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE - 2014/2015

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/10/2015**

Assegura-se o auxílio-creche no valor de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)** por filho com até 04 (quatro) anos de idade, que será pago ao funcionário, mensalmente por meio da folha de pagamento, independente de qualquer comprovação de despesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O referido benefício não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o pai e mãe da criança sejam empregados no Sistema, apenas um deles receberá o benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A diferença referente ao mês de novembro será paga juntamente com o salário de dezembro no dia 30/12/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE - 2013/2014**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2013 a 31/10/2014**

Será implantado o auxílio-creche no valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** por filho com até 03 (três) anos de idade, que será pago ao funcionário, mensalmente através da folha de pagamento, independente de qualquer comprovação de despesa, sem que isso venha constituir qualquer aspecto salarial não produzindo nele (salário) reflexos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de haver marido e esposa como funcionários do Sistema, apenas 01 (um) deles receberá o benefício.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Assegura-se a percepção da indenização adicional prevista no art. 9º, tanto da Lei nº 6.708/79, quanto da Lei nº 7.238/84, correspondente a um salário mensal, aos empregados demitidos sem justa causa e cujo aviso prévio, trabalhado ou indenizado, encerre-se no mês que antecede a data-base.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esclarece-se que, na ocorrência da hipótese acima, não será considerada cumulativamente o eventual reajuste e/ou aumento da data-base, para cálculos das verbas rescisórias.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DO ALISTANDO**

O **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR** e **ABESSFI** garantirão o emprego do alistando desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

## Estabilidade Aposentadoria

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

O **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR** e **ABESSFI** assegurarão estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, desde que completados 30 (trinta) anos pela mulher e 35 (trinta e cinco) anos pelo homem, e a(o) empregada(o) tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com uma das Entidades, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, acordo ou pedido de demissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado fica obrigado a comprovar, documentalmente e mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício, bem como dar ciência da condição acima ao seu empregador, de forma escrita, sob pena de perda da garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Completado o período de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, para a obtenção de aposentadoria, sem que o empregado se utilize do benefício previdenciário, o disposto nesta cláusula perderá sua eficácia.

#### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS NORMAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

São deveres dos empregados:

- a)** Conservar, zelar, executar (sempre que possível) ou providenciar a manutenção de máquinas, equipamentos ou ferramentas que estejam sob sua guarda ou uso, sejam de oficinas ou de escritórios;
- b)** Utilizar os equipamentos de segurança fornecidos pelas entidades, bem como zelar pelos mesmos e pela organização de seu local de trabalho.
- c)** Integrantes das categorias administrativa e/ou técnica, ainda que no desempenho tão só de tarefas internas, aceitar incumbências, quando convocados, para atuações em atividades de curta duração ou de assistência técnica, em suas respectivas áreas de conhecimento ou especialização, em locais diversos daqueles em que prestam serviços.

#### Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DUPLA

Dentro das disposições legais vigentes, como, por exemplo, as consagradas na Súmula n.º 143 do TST, fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada entre as entidades e seus empregados que desenvolvem jornada reduzida, de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, com ênfase a engenheiros, médicos, dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos, jornalistas, bioquímicos e auxiliares de laboratório, jornada diária de trabalho superior à prevista para suas respectivas profissões, seja completando um segundo período integral, seja ampliando em uma ou mais horas a jornada normal, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado o pagamento de todas as horas assim trabalhadas, de forma proporcional aos salários efetivamente auferidos na jornada reduzida.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS - 2014/2015**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/10/2015**

As horas extras trabalhadas até a 10ª (décima) hora diária serão compensadas através do sistema de **BANCO DE HORAS**, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Banco de horas alcança todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, desde que tenham manifestado a adesão por ocasião da admissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As demais horas extras eventualmente trabalhadas, ou seja, a partir da 10ª (décima) hora diária, serão pagas aos funcionários nos percentuais estabelecidos em lei, no mês seguinte à prestação do serviço extraordinário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados, até a 10ª (décima) hora, serão creditadas no Banco de Horas. As horas excedentes da 8ª (oitava) hora, até a 10ª (décima) hora, serão compensadas a critério exclusivo do empregado, bastando, para tanto, a comunicação verbal ao superior imediato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A diferença entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no Banco de Horas, com exceção daquelas referentes a faltas e atrasos não justificados.



**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do Banco de Horas será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga compensatória no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e datas acordadas entre as partes, sob pena do desconto das referidas horas, se a falta for injustificada, não gerando qualquer efeito para o Banco de Horas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As horas acumuladas no Banco de Horas, até 31 de outubro de 2014, poderão ser compensadas até 28 de fevereiro de 2015 e, caso não venham a ser compensadas até esta data, obrigatoriamente deverão ser pagas como extraordinárias até março de 2015. Extraordinariamente, as horas acumuladas no Banco de Horas, até 31 de outubro de 2015, poderão ser compensadas até 28 de fevereiro de 2016. As horas acumuladas até 31 de outubro de 2015 que não venham a ser compensadas até a data aprazada deverão, obrigatoriamente, ser pagas como extraordinárias, no mês de março de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS - 2013/2014**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2013 a 31/10/2014**

As horas extras trabalhadas até a 10ª (décima) hora diária serão compensadas através do sistema de **BANCO DE HORAS**, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Banco de horas alcança todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, desde que tenham manifestado a adesão por ocasião da admissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As demais horas extras eventualmente trabalhadas, ou seja, a partir da 10ª (décima) hora diária, serão pagas aos funcionários nos percentuais estabelecidos em lei, no mês seguinte à prestação do serviço extraordinário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados, até a 10ª (décima) hora, serão creditadas no Banco de Horas. As horas excedentes da 8ª (oitava) hora, até a 10ª (décima) hora, serão compensadas a critério exclusivo do empregado, bastando, para tanto, a prévia comunicação verbal ao superior imediato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A diferença entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no Banco de Horas, com exceção daquelas referentes a faltas e atrasos não justificados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do Banco de Horas será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga compensatória no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e datas acordadas entre as partes, sob pena do desconto das referidas horas, se a falta for injustificada, não gerando qualquer efeito para o Banco de Horas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As horas acumuladas no Banco de Horas, até 31 de outubro de 2013, poderão ser compensadas até 28 de fevereiro de 2014 e, caso não venham a ser compensadas até esta data, obrigatoriamente deverão ser pagas como extraordinárias até março de 2014. Extraordinariamente, as horas acumuladas no Banco de Horas, até 31 de outubro de 2014, poderão ser compensadas até 28 de fevereiro de 2015. As horas acumuladas até 31 de outubro de 2014 que não venham a ser compensadas até a data apazada deverão, obrigatoriamente, ser pagas como extraordinárias, no mês de março de 2015.

#### **Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (ART. 71, "CAPUT", DA CLT)**

O intervalo para repouso e alimentação, a que se refere o art. 71 "caput", da CLT, poderá exceder o máximo lá previsto, estabelecendo-se, então, a duração daquele intervalo, sem maiores formalidades.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA**

A Empresa, a seu critério, utilizará, conforme autorização da Portaria nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, **Sistemas Alternativos para Controle de Jornada** de todos os seus empregados, não resultando, entretanto, em prejuízo a estes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa compromete-se a atender integralmente o disposto na Portaria 373/2011 (MTE), principalmente no que diz respeito à permissão integral da marcação do ponto por todos os empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos moldes do artigo 2º da Portaria nº 373 de 25.02.2011 do MTE, fica autorizado o registro de jornada através do "ponto Web". Os empregados terão conhecimento do saldo das horas laboradas e/ou compensadas no mês, mediante livre acesso a tal programa por meio de senha pessoal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Gerentes e demais empregados que exerçam cargo de confiança ficam dispensados de marcação do ponto em razão da natureza de seu trabalho.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

O **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e ABESSFI** assegurarão o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA EXAME VESTIBULAR**

O **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e ABESSFI** abonarão as faltas de seus empregados nos dias de exame vestibular coincidente com o horário de trabalho, desde que com aviso formal por parte do empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação da sua participação nas provas dentro de 05 (cinco) dias.

## **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, será estabelecida jornada de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado pelo menos uma vez no mês tenha folga coincidentemente com o domingo.

### **Sobreaviso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS DE SOBREAVISO**

Os empregados escalados prévia e formalmente para permanecerem de sobreaviso, nos moldes do §2º do artigo 244 da CLT, receberão o correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir do momento em que o empregado for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas efetivamente trabalhadas, aplicando-se o Banco de Horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA MÓVEL**

Os empregados que prestam serviços em áreas onde há necessidade de maior mobilidade no horário de trabalho, poderão ter flexibilidade em sua jornada laboral, que será acertada de maneira direta e sem maiores formalidades entre as Entidades e os funcionários.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA 12/36 HORAS**

Fica facultado ao **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR** e à **ABESSFI**, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos seus funcionários jornada em escala 12X36, ou seja, a cada 12 (doze) horas laboradas corresponderão 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador dará conhecimento, por escrito, ao Sindicato profissional, de quais os empregados que cumprem esta escala.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS JANEIRO DE 2015**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/10/2015**

Os empregados que gozarão de férias no mês de janeiro de 2015, terão os créditos inerentes depositados em suas contas correntes, no dia 02 de janeiro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Outras datas de início de férias obedecerão ao disposto na legislação no que se refere a prazo de pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS JANEIRO DE 2014**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2013 a 31/10/2014**

Os empregados que gozarão de férias no mês de janeiro de 2014, terão os créditos inerentes depositados em suas contas correntes, no dia 02 de janeiro de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Outras datas de início de férias obedecerão ao disposto na legislação no que se refere a prazo de pagamento.

## Férias Coletivas

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

Poderá haver a concessão de férias coletivas em determinados setores das entidades, a seus critérios, com observância das disposições legais pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas aludidas férias coletivas setoriais, o **SESI/PR**, **SENAI/PR**, **IEL/PR** e **ABESSFI**, conforme seus interesses possibilitarão aos empregados condições de converterem o terço do período de férias a que tiverem direito em abono pecuniário, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e/ou feriados.

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA-PATERNIDADE**

O **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e ABESSFI** assegurarão, às suas expensas, a licença-paternidade de 05 (cinco) dias corridos aos seus empregados, a partir da data do nascimento da criança, mediante comprovação por meio da certidão própria do Registro Civil ou fotocópia de tal certidão.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES PARA O TRABALHO**

Sempre que exigidos para o trabalho, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA**

A garantia de emprego prevista no art. 165 da CLT e no art. 10, inciso II, letra a, do ADCT, será concedida pelo **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e ABESSFI** tanto aos titulares quanto aos suplentes da representação dos empregados nas CIPAs.

## **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INDICAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO**

Ficam as entidades subscritoras do presente instrumento normativo desobrigadas a indicar médico coordenador para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS**

As entidades facilitarão a atuação dos empregados que exerçam cargos eletivos nos Sindicatos acordantes para que possam desempenhar suas atribuições, a inteiro contento, desde que não haja prejuízo para o serviço e interferência na área administrativa.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Contribuição Assistencial dos Empregados é devida ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional da Cidade de Londrina - **SENALBA-LONDRINA**, entidade sindical representativa dos Empregados do **SESI/SENAI/IEL** e **ABESSFI- PR**, acordada em **3,5% (três e meio por cento)**, calculada e descontada na folha de pagamento do mês de dezembro de 2014, sobre o valor do salário, deduzidos o INSS e IRF, a ser recolhida em bloqu岸os bancários por estes fornecidos, até o dia **16 de janeiro de 2015**, ou na Tesouraria dos respectivos Sindicatos, em conformidade com o artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 letra “e” da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sindicato profissional signatário do documento assume inteira responsabilidade pelo desconto aqui previsto, respondendo pelo reembolso do valor do desconto, em caso de Ordem Administrativa e/ou Judicial para sua devolução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos Empregados o **direito de oposição** ao desconto da referida contribuição, o qual deverá ser protocolado individualmente pelo Empregado do dia **19/12/2014 até o dia 09/01/2015**, diretamente no Sindicato, devendo ser realizado por meio de requerimento constando a identificação e assinatura do oponente. Para os empregados lotados nas Unidades fora da sede do Sindicato da categoria, será facultado o envio do requerimento através de correspondência, observado o prazo estipulado. O **SENALBA-LONDRINA** encaminhará ao setor de Recursos Humanos do Sistema, até o dia **16/01/2015**, fotocópia dos requerimentos recebidos dentro do referido prazo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este desconto abrange tão somente os trabalhadores filiados / associados à entidade Laboral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

A título de contribuição assistencial patronal, o **SESI/PR**, **SENAI/PR**, **IEL/PR** e **ABESSFI**, pagarão ao **SECRASO/NP** a importância correspondente a **2,9% (dois vírgula nove por cento)** calculado sobre o total dos salários da folha de pagamento do mês de dezembro de 2014, já reajustada pelo **ACT 2014/2015**, entendendo-se para este fim apenas o salário, deduzidos os Encargos Sociais (INSS, FGTS e PIS). O cumprimento desta cláusula se dará mediante o pagamento pelas entidades, até o dia **31 de janeiro de 2015**, dos valores correspondentes em favor dos respectivos Sindicatos, por meio de guias próprias fornecidas por estes, que especificarão, na oportunidade, o nome da agência do Banco e o número de conta onde os depósitos deverão ser procedidos.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre o Sindicato e as entidades acordantes durante a vigência deste instrumento normativo, inclusive com o intuito de solucionar, via negociação, eventuais problemas ou impasses que surgirem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma reclamação trabalhista será proposta contra o **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e ABESSFI**, com assistência do SENALBA-LONDRINA, sem prévia tentativa conciliatória.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

O Sindicato acordante poderá fixar nos estabelecimentos das entidades, em quadro próprio a este fim, avisos e comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, aplicar-se-á multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial previsto neste acordo coletivo, reversível ao prejudicado, seja esta a entidade patronal ou a laboral.

##### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo acordo coletivo de trabalho, para o período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

#### **Outras Disposições**



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO ACT**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (SESI/PR), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (SENAI/PR), do Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná (IEL/PR) e da Associação Beneficente dos Servidores do Sistema FIEP (ABESSFI), entidades integrantes do **Sistema Fiep - SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica esclarecido, de forma expressa, que aos empregados do **SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR** e da **ABESSFI** se aplicam exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho, não os alcançando, nem de maneira supletiva, as normas avençadas em convenções coletivas já celebradas ou que venham de futuro a ser celebradas pelo **SENALBA-LONDRINA** e **SECRASO's**, tampouco os alcançando cláusulas deferidas em sentenças normativas prolatadas em ações coletivas ajuizadas pelo mesmo **SENALBA-LONDRINA**, quaisquer que sejam os suscitados em tais ações.

JOSE ANTONIO FARES  
Diretor  
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO  
Diretor  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

JOSE ANTONIO FARES  
Diretor  
INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA

ADEMIR ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE  
Presidente  
ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP

JOSE MILTON DE SOUZA  
Presidente  
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT  
E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA

VILSON VIEIRA DE MELO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA  
CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA